CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as ações de divulgação das atividades da Prefeitura do Município de Adamantina nas redes sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a promover a divulgação de suas atividades (notícias, informativos, campanhas, avisos, comunicados e outras iniciativas de interesse público) nas redes sociais de maior relevância entre o público.

Parágrafo único. No prazo de até 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá ativar contas de sua propriedade que estejam inativas ou fora de uso, ou criar novas contas para o atendimento à presente legislação, bem como promover a atualização e gestão de conteúdos e suas interações.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 02 de setembro de 2019.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

JUSTIFICATIVA

As redes sociais são parte das diversas ferramentas de comunicação que estão disponíveis na Internet, por meio das quais as pessoas ou organizações, compartilham informações, conhecimentos, interesses e objetivos comuns. No Brasil, uma das frentes fundamentais da política de governo digital é a atuação junto ao cidadão, que deve ser incluído como produtor de conhecimento coletivo.

Todavia, faz-se necessário institucionalizar instrumentos no âmbito do Poder Executivo Municipal que garantam a ocupação das redes sociais pela organização municipal, e nelas promover importante relacionamento com o cidadão, como também fez, em seus meios e prerrogativas, o Poder Legislativo adamantinense, que institucionalizou e se apoderou positivamente das redes sociais para seu relacionamento com cidadão, o que também se reproduz no âmbito da administração indireta do Poder Executivo Municipal, cuja autarquia de ensino superior tem atuação de destaque e estratégica, neste ambiente.

Afora as questões específicas das organizações locais, destaca-se que as demais instituições públicas do Estado Democrático de Direito que, visando ampliar as ações de transparência para além das obrigações definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei do Acesso à Informação e outras, ampliaram o diálogo com o cidadão por meio das redes sociais, como fazem o Poder Judiciário, o Ministério Público, Tribunal de Contas, os demais entes federativos e demais prefeituras municipais na região da Nova Alta Paulista e do território brasileiro.

É sabido que o cidadão está bastante presente nas redes sociais, e nela busca informações e conteúdo, sobretudo locais, acerca das questões que são particulares do lugar onde se vive, e a ausência de uma referência institucionalizada, leva a riscos e ameaças: o risco da proliferação das *fake news*, o risco da desinformação, o risco da baixa mobilização acerca de temas ligados à saúde, educação, campanhas, ações educativas, entre outras. Sem a referência local do Poder Público Municipal, no ambiente das redes sociais, onde o cidadão está, interage e se relaciona, esse mesmo cidadão e outros ficam órfãos de informações locais.

Outro fator relevante, de tal necessidade de presença oficial da Prefeitura do Município de Adamantina, nas redes sociais, se justifica pela necessidade estratégica diante da promoção positiva da imagem, identidade e valores de Adamantina.

preconizados pela condição de Município de Interesse Turístico (MIT) e estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo, para Adamantina.

Importante destacar que a Administração Municipal já produz conteúdo, porém não abastece suas próprias redes sociais, entendendo assim tratar-se apenas de ausência de iniciativa e determinação que defina essa nova prática, a qual reconhecemos ser salutar, positiva, de reforço à transparência e à participação cidadã. Valida-se, oportunamente, que tal prática pretendida por esta Legislação não gera novas despesas, em razão da já existência de profissional de comunicação social no quadro permanente e do uso das redes sociais de maneira gratuita franqueada às organizações e aos cidadãos pelos provedores desses serviços.

Assim, conforme exposto, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei pelo Poder Legislativo de Adamantina.

Plenário Vereador José Ikeda, 02 de setembro de 2019.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador